

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3380, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.065, de 23 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 50/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.030332/2025-71, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Tomada de Subsídios – TS nº 13/2026 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, decide:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2026 da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda - Dcelt, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas neste Despacho.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Dcelt, constantes da Resolução Homologatória nº 3.515, de 26 de agosto de 2025, ficam, em média, reajustadas em 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes deste Despacho, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 7, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia – TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 29 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Dcelt, no período de competência de agosto de 2026 a julho de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Estabelecer o valor do componente T do Fator X em 0,000% (zero vírgula zero por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Dcelt.

Parágrafo único. Os componentes Pd e Q do Fator X deverão ser apurados em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5A do PRORET.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da Dcelt de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado medido do grupo B.

Art. 10. O horário de ponta para a área de concessão da Dcelt compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Dcelt, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	52,10	146,69	492,52	47,64	128,70	495,14
			FP	20,35	146,69	304,37	18,80	128,70	306,48
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	52,10	17,76	0,00	47,64	18,02	0,00
			FP	20,35	17,76	0,00	18,80	18,02	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	52,10	146,69	29,87	47,64	128,70	32,24
			FP	20,35	146,69	29,87	18,80	128,70	32,24
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,35	0,00	0,00	18,80	0,00	0,00
			P	0,00	1.413,48	492,52	0,00	1.288,19	495,14
			FP	0,00	146,69	304,37	0,00	128,70	306,48
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	20,35	0,00	0,00	18,80	0,00	0,00
			P	0,00	1.284,55	0,00	0,00	1.177,52	0,00
			FP	0,00	17,76	0,00	0,00	18,02	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	20,35	0,00	0,00	18,80	0,00	0,00
			P	0,00	1.413,48	29,87	0,00	1.288,19	32,24
			FP	0,00	146,69	29,87	0,00	128,70	32,24
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	7,89	0,00	0,00	7,97	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	768,35	527,23	0,00	942,10	495,14
				INT	0,00	550,02	329,20	0,00	637,39	306,48
				FP	0,00	331,69	329,20	0,00	332,68	306,48
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	241,28	333,90	0,00	311,89	311,23
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	241,28	333,90	0,00	311,89	311,23
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	251,48	345,11	0,00	322,38	322,20
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	0,00	251,48	345,11	0,00	322,38	322,20
				P	0,00	768,35	40,43	0,00	942,10	32,24

B1 SUBGRUPO	MODALIDADE SCEE - BRANCA	CLASSE RESIDENCIAL	SUBCLASSE RESIDENCIAL	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
				INT	0,00	550,02	40,43	0,00	637,39	32,24
				FP	0,00	331,69	40,43	0,00	332,68	32,24
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	241,28	39,84	0,00	311,89	32,24
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	241,28	39,84	0,00	311,89	32,24
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL	NA	0,00	251,48	39,84	0,00	322,38	32,24
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL	NA	0,00	251,48	39,84	0,00	322,38	32,24
	B2 ⁽³⁾	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	787,50	527,23	0,00	1.008,93
INT					0,00	561,51	329,20	0,00	677,48	306,48
FP					0,00	335,52	329,20	0,00	346,04	306,48
PRÉ-PAGAMENTO		RURAL	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
CONVENCIONAL			NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
SCEE - BRANCA			NA	P	0,00	787,50	40,43	0,00	1.008,93	32,24
				INT	0,00	561,51	40,43	0,00	677,48	32,24
				FP	0,00	335,52	40,43	0,00	346,04	32,24
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO			NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24
SCEE - CONVENCIONAL	NA		NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	873,69	527,23	0,00	1.075,75	495,14
				INT	0,00	613,22	329,20	0,00	717,58	306,48
				FP	0,00	352,76	329,20	0,00	359,41	306,48
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	414,04	345,71	0,00	447,61	322,20
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	873,69	40,43	0,00	1.075,75	32,24
				INT	0,00	613,22	40,43	0,00	717,58	32,24
				FP	0,00	352,76	40,43	0,00	359,41	32,24
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24
SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	414,04	40,43	0,00	447,61	32,24	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	227,72	190,14	0,00	246,19	177,21
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	248,43	207,42	0,00	268,57	193,32
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	227,72	40,43	0,00	246,19	32,24
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	248,43	40,43	0,00	268,57	32,24
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	2,08	0,00	0,00	2,11	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	10,50	0,00	0,00	10,62	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.

(3) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Dcelt).

	TUSD R\$/kw	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 1.212/2010 Resolução Homologatória nº 1.000/2021
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kw)	

CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
--------------------------------------	-----------	-----------	----	--	--

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Dcelt).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2026		2027			
							De 29/08/2026 a 31/12/2026		De 01/01/2027 a 28/08/2027			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,56%	90,78%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,56%	90,78%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	85,30%	100,00%	81,62%	100,00%	48,84%	90,78%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,56%	90,78%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	75,82%	100,00%	69,77%	100,00%	43,16%	93,19%
				INT	MWh	100,00%	78,68%	100,00%	73,35%	100,00%	49,79%	93,19%
				FP	MWh	100,00%	86,60%	100,00%	83,25%	100,00%	68,14%	93,19%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	77,97%	100,00%	58,36%	93,19%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	73,80%	100,00%	67,25%	100,00%	38,10%	93,09%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL ⁽²⁾	NA	MWh	100,00%	74,55%	100,00%	68,18%	100,00%	39,86%	93,09%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	75,42%	100,00%	69,27%	100,00%	42,24%	93,19%
				INT	MWh	100,00%	78,16%	100,00%	72,69%	100,00%	48,58%	93,19%
				FP	MWh	100,00%	85,97%	100,00%	82,46%	100,00%	66,68%	93,19%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	77,97%	100,00%	58,36%	93,19%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	75,07%	100,00%	68,84%	100,00%	41,43%	93,19%
				INT	MWh	100,00%	77,69%	100,00%	72,12%	100,00%	47,51%	93,19%
				FP	MWh	100,00%	85,38%	100,00%	81,73%	100,00%	65,33%	93,19%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	77,97%	100,00%	58,36%	93,19%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	77,97%	100,00%	58,36%	93,19%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	77,97%	100,00%	58,36%	93,19%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

(2) Percentual a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado o percentual da subclasse Residencial.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Dcelt).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,33	14,78	29,56	88,78
II - Aferição de medidor	13,31	22,17	29,56	147,99
III - Verificação de nível de tensão	13,31	22,17	26,62	147,99
IV - Religação normal	11,80	16,25	48,79	147,99
V - Religação de urgência	59,17	88,78	147,99	295,98
VI - Segunda via de fatura	4,41	4,41	4,41	8,86
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,41	4,41	4,41	8,86
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,33	14,78	29,56	88,78
IX - Desligamento programado	59,17	88,78	147,99	295,98
X - Religação programada	59,17	88,78	147,99	295,98
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,33	14,78	29,56	88,78
XII - Comissionamento de obra	30,98	44,34	88,68	266,33

XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,33	14,78	29,56	88,78
XVI - Custo administrativo de inspeção	177,60	266,54	444,29	5.923,85
(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)				

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Dcelt).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			202,96	202,96	202,96	111,50	121,71	258,34
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	75,41	385,57						285,59

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Dcelt).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	60.854,52	849.217,85	910.072,37
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	7.132,37	133.323,71	140.456,08
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	227,62	1.623,20	1.850,81
SUBSÍDIO LEI 14.299/22	0,00	586.871,08	586.871,08
SUBSÍDIO SCEE	127.202,17	1.450.289,99	1.577.492,15
TOTAL	195.416,67	3.021.325,82	3.216.742,49

TABELA 8 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Dcelt).

ANO	2026	2027	2028	2029	2030
PERDAS TÉCNICAS	7,978%	7,978%	7,978%	7,978%	7,978%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	2,776%	2,686%	2,607%	2,537%	2,475%

TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Dcelt).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,64



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Caixeta Moreira**, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 27/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444214** e o código CRC **884AA6D2**.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3380, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Processo nº: 48500.030332/2025-71. **Interessados:** DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda - Dcelt (CNPJ nº 83.855.973/0001-30), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2026 da DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda - Dcelt, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2026, e dá outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico legislacao.aneel.gov.br.

LEANDRO CAIXTA MOREIRA
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica